



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



LER

**PARECER N°. 009/2022, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ao Projeto de Lei n° 002/2022, de autoria da vereadora Kaarina Bach

1. RELATÓRIO

A vereadora Karina Bach, em 11 de janeiro de 2022 apresentou o Projeto de Lei n° 002/2022, que “autoriza o Executivo a fornecer lanche para pacientes do SUS levados para atendimento fora do Município de Guaíra e dá outras providências”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 21 de fevereiro de 2022, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Justifica sua autora, vereadora Karina Bach que a presente propositura tem por objetivo fornecer alimentação saudável e melhorar as condições de vida dos nossos cidadãos, em situação clínica desfavorável, que muitas vezes passam o dia inteiro fora passando fome, aguardando o retorno fornecido pela Secretaria de Saúde.

Frisa-se que muitos pacientes, saem cedo de suas casas, e em muitos casos, as consultas são rápidas, contudo, necessitam aguardar o atendimento de todos os outros pacientes que foram transportados juntos, ficando o dia todo sem se alimentar e, por muitas vezes, passam mal devido a esta situação.

Ademais, segue anexa a esta propositura, relatório de viagem realizado através da Secretaria Municipal de Saúde, onde por ele, se consegue estimar a quantificação de kits que serão fornecidos aos pacientes que saem diariamente em viagem para tratamento de saúde.

Visando melhorar as condições de pessoas convalescidas e em situação clínica críticas, geralmente os mais necessitados em nosso Município, envio o projeto de lei para discussão e votação por este colegiado, solicitando apoio dos nobres pares para aprovação de seu conteúdo.

O Parecer Jurídico n° 028/2022-I, do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, é pela inexistência de óbice jurídico quanto tramitação e aprovação pela Comissão e posteriormente pelo plenário desta Casa.





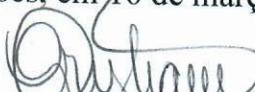
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



2. VOTO DA RELATORA

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação vigente, não havendo óbice quanto sua aprovação e tendo em vista a importância e relevância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de lei nº 002/2022.

Sala de Reuniões, em 16 de março de 2022.


CRISTIANE GIANGARELLI
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 002/2022 de autoria da vereadora Mirele Paula Cetto Leite, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 16 de março de 2022.


TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente


MIRELE PAULA CETTO LEITE
Secretária

*h.ido em sessão ordinária
21/03/2022*